

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2477/82
INTERESSADO : ROBERTO BASSO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 2040/82 - CESG - APROVADO EM 15/12/82

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1. ROBERTO BASSO, filho de Alfredo Basso e de Maria Wilma Celere Basso, nascido aos 09 de novembro de 1963 em São Paulo - SP - residente na Rua Vicente Leporace, 1320 - ap. 92 - Bairro Campo Belo - São Paulo, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. O requerente fez os primeiros estudos com 02 séries na Escola Luterana em São Paulo.

1.3. Prosseguiu, na Escola "Cristo Rey" em Assunção - Paraguai - os estudos primários com 04 séries, nos anos de 1972 a 1975.

"1.4. Em continuação, no Colégio Experimental" ~~Pa~~raguay- Brasil em Assunção, Paraguai, concluiu os estudos de 2º grau, com 06 séries, onde obteve o título de Bacharel em Ciências e Letras.

1.5. Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas vigentes.

2. APRECIÇÃO

Considerando que o interessado cumpriu todas as disciplinas que compõem os currículos de 1º e 2º graus, somos pela equivalência dos estudos realizados em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

O requerente realizou 12 anos de estudos, atendendo ao que preceitua este Conselho em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Roberto Basso, no Colégio Experimental Paraguay - Brasil", em Assunção - Paraguai—como equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de dezembro de 1982.

~~Conselheiro~~ Heitor Pinto e Silva Filho
R E L A T O R

4-. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência